

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Resende, 58 — ES

LEI NO 816/93

" Torna de Utilidade Pública Municipal a  
Fundação Recanto Carlos José Nunes "

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação RECANTO CARLOS JOSÉ NUNES, com sede neste Município, constituída em 13 de outubro de 1990, passa a ser considerada de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

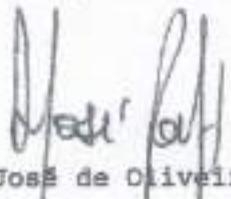
PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,  
Estado do Espírito Santo, em 01 de novembro de 1993.

Registrado e Publicado  
em, 01 de novembro de 1993.

Aderbal Coelho Diniz  
Chefe de Gabinete

  
Dr. José de Oliveira Raft  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

PROJETO DE LEI nº 009/93

Torna de Utilidade Pública Municipal a Fundação  
Recanto Carlos José Nunes.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1993, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Recanto Carlos José Nunes, com sede neste Município, constituída em 13 de outubro de 1990, passa a ser considerada de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 25 de outubro de 1993.

*José Antonio Vieira de Rezende*  
José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 26 de outubro de 1993.

Ofício nº 0142/93

—JMSJO—

Ao

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar a V. Ex<sup>sa</sup>. o Projeto de Lei nº 009/93, onde torna de Utilidade Pública Municipal a Fundação Recanto Carlos José Nunes, de autoria dos Vereadores Rosental Pereira Cabral, Marcos Lopes Gonçalves, José Tarcísio de Oliveira, Paulo Roberto Idma, Neusenir Domingos Venial e José Ricardo Pimentel de Almeida, aprovado por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*José Antonio Vieira de Rezende*  
José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Ao jurídico para análise e emissão de parecer.

São José do Calçado/ES, 06 de fevereiro de 2025.

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**  
**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

---

### PARECER

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 816/1993, que declarou de utilidade pública municipal a Fundação Recanto Carlos José Nunes, para modificar a nomenclatura para Associação Recanto Carlos José Nunes, e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Vanderleia **Maria Rosa Rodrigues**, que a alteração da Lei Municipal n.º 816/1993, para modificar a nomenclatura de Fundação para Associação Recanto Carlos José Nunes.

O projeto também passa a considerar de utilidade pública a aludida instituição.

É o breve relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, inciso I<sup>1</sup>, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estando o presente projeto inserido nas atribuições do Poder Legislativo Municipal, eis que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XVII<sup>2</sup>, assegura a liberdade de associação e a garantia da autonomia das entidades privadas sem fins lucrativos.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 5º Todas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

---

Nesse sentido, o projeto de lei em análise está em conformidade com os princípios constitucionais, pois não há qualquer impedimento à alteração de nomenclatura de uma entidade, bem como lhe conferir utilidade pública municipal, desde que respeitadas as formalidades legais.

Necessário ressaltar que a alteração da nomenclatura proposta pelo Projeto de Lei n.º 005/2025 não configura qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade,

A aludida alteração pode ser realizada com base na prerrogativa do legislador municipal de modificar a legislação em conformidade com as necessidades sociais ou com as mudanças internas da entidade.

Além disso, a revogação das disposições contrárias não acarretará em prejuízo para o município, uma vez que a alteração não implica em alteração substantiva nos direitos e prerrogativas da instituição.

Constata-se, ainda e por fim, que o texto do projeto guarda consigo aspectos dentro da legalidade, especialmente as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998<sup>1</sup>, com redação clara e objetiva.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto de Lei nº 005/2025 para votação nesta Egrégia Casa Legislativa, eis que

---

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determinado no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

---

respeitados os ditames constitucionais e legais, apresentando-se como instrumento válido a possibilitar a referida entidade a firmar convênios com o poder público, dentre outros,

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Presidente, para a devida apreciação.

É o parecer, s.m.j.

São José do Calçado - ES, 6 de fevereiro de 2025.



Laurence Bianchi Ferreira  
Procurador Jurídico - OAB/ES 18.195  
Portaria nº 671/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Encaminhe-se para sessão ordinária de 10 de fevereiro do presente ano.

*São José do Calçado/ES, 06 de fevereiro de 2025.*

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**



Ata da reunião da assembléia geral extraordinária da Associação Recanto Carlos José Nunes - Lar dos Idosos de São José do Calçado-ES. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro nas dependências do Lar de Idosos situado à Rua Elda Mendonça de Lima, nº 139, Bairro Pedro Ideraldo de Almeida Lima, nesta cidade de São José do Calçado, com início às 19 horas, tendo segunda e terceira chamada, respectivamente, às 19h30minh e às 20h, reuniu-se o presidente Jorge Augusto de Souza Pereira e demais membros da Diretoria que convocaram Assembléia Geral Extraordinária para tratar da segunda Alteração do Estatuto da referida entidade e sua adequação com fulcro no artigo 26, letra b do Estatuto ainda vigente. Após o início da reunião foi lido e debatido o novo texto tendo os presentes sugerido alterações que foram analisadas, a manutenção do mandato de 02 anos teve apenas 03 (três) votos sendo aprovada sua alteração para 03 anos pela maioria consoante disposto no artigo 17 do novo estatuto, o remanescente do texto foi, unanimemente, aprovado por todos os que hoje compareceram e que deverá ser levado à nota no tabelionato competente passando a valer seu conteúdo após o registro cartorário e sendo o acolhida a escrita que segue:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECANTO CARLOS JOSÉ NUNES- LAR DE IDOSOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

**CAPÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RECANTO CARLOS JOSÉ NUNES, oficialmente também denominada de LAR DE IDOSOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, situado à Rua Elda Mendonça de Lima, nº 139, Bairro Pedro Ideraldo de Almeida Lima, nesta cidade de São José do Calçado - ES, fundada em 13 de outubro de 1990, é uma Sociedade Civil de Responsabilidade Jurídica de Direito Privado de caráter filantrópico de ação, divulgação, educacional, apartidária e assistencial a idosos, tendo por finalidade implantar e promover o amparo beneficente das classes longevas desta região onde mantém a sua sede.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO possui a sua sede na cidade de SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Região Sul do Estado do Espírito Santo.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**Evansio Almeida da Silva**  
Advogado  
OAB-ES nº 19.423



Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO terá existência por prazo indeterminado, todavia, verificada a sua impossibilidade de manutenção e funcionamento, poderá ser extinta por resolução dos seus associados, em Assembléia Geral, com a presença de todos os seus membros em primeira convocação ou de dois terços (2/3) em segunda convocação, ou com qualquer número de associados em terceira e última convocação.

Parágrafo único - Em caso de extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, saldados todos os compromissos legalmente assumidos e satisfeitas as exigências legais, terá seu patrimônio transferido a outra entidade congênere de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo sempre no fim último de atender ao inciso III, do artigo 33, da Lei n.º 13.019/2014, e que esteja sediada neste município ou, na ausência desta, na mesma região dando-se preferência àquela que estiver mais próxima geograficamente.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO compor-se-á de sócios em número ilimitado, sem distinção de credo religioso, racial, gênero ou político.

Parágrafo único - São sócios da ASSOCIAÇÃO, podendo votar e ser votado, todo aquele eleitor da cidade de São José do Calçado e que esteja em dia com suas obrigações eleitorais à data da eleição aplicando-se aos mesmos todos os impedimentos, requisitos e garantias decorrentes que a legislação eleitoral assim o dispuser.

## CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade, conforme já mencionado em seu art. 1º:

- manter e dinamizar o funcionamento do LAR DE IDOSOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, entidade dependente, que tem como finalidade atender todas as classes idosas, comprovadamente necessitadas, proporcionando-lhes amparo e assistência social e todos os serviços auxiliares pertinentes disponíveis;
- a realização de campanhas visando a elevação do padrão de atendimento, mediante ação própria ou em convênio, em cooperação com a comunidade e entidades públicas ou privadas dedicadas aos mesmos propósitos ou não;
- promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

## CAPÍTULO III

  
Evandro Almeida da Sil.  
Advogado  
OAB-ES nº 19.427

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
 - Top right: *Evandro*  
 - Middle right: *Evandro*  
 - Bottom right: *Evandro*

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
 - Middle left: *Evandro*  
 - Bottom left: *Evandro*

*Handwritten signatures at the bottom of the page:*  
 - *Evandro*  
 - *Evandro*  
 - *Evandro*  
 - *Evandro*  
 - *Evandro*



## DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 5º - Constitui do patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - os bens e direitos com que foi instituída desde sua fundação;
- II - os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos posteriormente a título oneroso ou gratuito;
- III - os bens a que a ela venham a ser incorporados em razão de legados, doações, auxílios, subsídios e convênios;
- IV - os auxílios e subvenções municipal, estadual, federal e de outros países.

Art. 6º - A manutenção dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO far-se-á:

- I - com subsídios, auxílios, doações e subvenções que lhes forem concedidos;
  - II - com rendas de seus serviços e patrimônio nos casos cabíveis e especiais, sem prejuízo da assistência gratuita devida às classes dos idosos;
  - III - de contribuições sociais ordinárias de sócios fundadores, contribuintes e idealizadores quando instituídas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;
  - IV - com rendas eventuais oriundas de campanhas promocionais ou outras atividades afins;
- a escrituração desta ASSOCIAÇÃO observará e estará sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade consoante estabelecido na Lei n.º 13.204/2015 em seu artigo 33, inciso IV.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria que terá funções executivas e administrativas; por um Conselho Deliberativo, que exerce funções legislativas e de controle da administração; por um Conselho Fiscal, que terá funções de auditoria e fiscalização econômica e financeira e pela Assembléia Geral, que é órgão máximo e soberano de deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;

Evanso Almeida da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.423



- b) Vice- Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Administrativo.

Art. 9º - O exercício de qualquer cargo da Diretoria é incompatível com o de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 10 - Ao Presidente compete:

- I - presidir as reuniões da Diretoria, colocando em votação as propostas administrativas apresentadas por qualquer de seus membros, votando apenas para desempatar;
- II - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora deste, perante os órgãos públicos e /ou setores privados;
- III - contratar serviços profissionais de qualquer categoria para defender os interesses da ASSOCIAÇÃO em qualquer setor público ou privado;
- IV - aceitar os títulos comerciais referentes a dívidas da ASSOCIAÇÃO e autorizar o pagamento dos mesmos, depois de devidamente conferidos pelo Tesoureiro, através de cheques nominais;
- V - aprovar contratação e demissão de funcionários juntamente com o Diretor Administrativo;
- VI - rubricar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- VII - firmar convênios de interesse da ASSOCIAÇÃO com entidades públicas municipal, estadual, federal e/ou privadas e entidades estrangeiras;
- VIII - abrir contas bancárias, movimentá-las e levantar empréstimos desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 11 - Ao Vice- Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 12 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I - manter em dia a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- II - manter a ordem e a segurança dos arquivos;

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and notes*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Evanso Almeida da S.  
Advogado  
OAB-ES nº 17.111  
OAB-ES 19.423



III - fazer a chamada dos sócios nas Assembléias Gerais, procedendo a leitura dos expedientes nestas e nas reuniões da Diretoria;

IV - redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral nos livros próprios, lendo-as nas reuniões subsequentes, ocasião em que o Presidente as submeterá à aprovação;

V - substituir o Vice-Presidente na sua falta ou impedimento;

VI - enviar à Tesouraria a lista dos sócios para efeito de cobrança das contribuições devidas quando instituídas nos moldes do inciso III do artigo 6º deste Estatuto;

VII - lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da ASSOCIAÇÃO, a fim de que sejam rubricados pelo Presidente.

Art.13 - Ao segundo Secretário compete:

I - substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 14 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - receber as mensalidades dos sócios;

II - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, expedindo cheques nominais e assiná-los com o mesmo;

III - promover movimentações de contas bancárias autorizadas pelo Presidente;

IV - fiscalizar tudo aquilo que tiver relação com o seu departamento;

V - manter a segurança dos documentos de caixa;

VI - fiscalizar, conferir e rubricar a escrituração do livro caixa e demais livros de valores da ASSOCIAÇÃO.

VII - instruir a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15 - Ao segundo Tesoureiro compete:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro no caso das suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - superintender o serviço da secretaria, propondo ao Presidente a nomeação e demissão de funcionários;

II - zelar e fazer zelar pela boa conservação dos bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO;

III - organizar e dirigir o almoxarifado;

*Evanso*

*Rafael*

*[Signature]*

*[Signature]*

*JAS*

*[Signature]*

Evanso Almeida da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.423



IV - sugerir à Diretoria as medidas necessárias à conservação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CAPÍTULO

Art. 17 - O mandato será de (03) três anos, e terminará com o registro cartorial da ata da respectiva Assembléia Geral em que for eleita a sua sucessora, sendo permitidas reeleições, bem como, a qualquer tempo, a sua destituição no caso de se verificar atos infringentes de dispositivos estatutários.

Parágrafo único - o mandato da gestão eleita em 2023 e empossada em 2024 permanecerá de (02) dois anos;

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sua sede social, em dia pré-fixado, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Os cargos de Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão desempenhados gratuitamente.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros ou dividendos, se os houver, em bonificações de qualquer espécie a seus Diretores, membros ou mantenedores e não remeterá dinheiro para fora do país.

§ 3º As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, servindo a discriminação de cargos apenas para efeito da divisão do trabalho.

§ 4º O membro da Diretoria que faltar a (03) três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será considerado renunciante.

§ 5º No caso de vacância de cargo na Diretoria, cabe ao Conselho Deliberativo promover o preenchimento dos cargos até o término da gestão.

Art. 19 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO RECANTO CARLOS JOSÉ NUNES, com base nos presentes Estatutos e nas deliberações das Assembléias Gerais, fica investida de plenos poderes para resolver sobre todos os atos de sua gestão, relativos às indicativas e operações que são objetivos desta entidade, inclusive, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, competindo-lhe privativamente este encargo.

### CAPÍTULO V

Evanso Almeida da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.423



## DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal compõe-se de (03) três membros efetivos e (03) três membros suplentes:

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de (03) três anos, iniciando-se e terminando junto com o mandato da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas lavradas em livro próprio, devidamente assinadas por todos subscritos.

§ 3º - A falta não justificada a (03) três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal valerá para o faltoso como renúncia do mandato, sendo convocado o próximo suplente da lista.

Art. 21 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Exercer permanentemente fiscalização sobre os atos praticados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO:

II - Examinar e fiscalizar a escrita social correspondente ao exercício para o qual foi eleito;

III - Examinar os livros e documentos, abrindo inquérito de qualquer natureza, cujo resultado será dado conhecimento ao Conselho Deliberativo;

IV - Conferir trimestralmente o livro caixa da ASSOCIAÇÃO, examinando todos os comprovantes;

V - Protestar, imediatamente, perante a Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com recurso para o Conselho Deliberativo, sobre quaisquer faltas ou irregularidades graves que por ventura venham a ser apuradas;

VI - Examinar e emitir parecer de aprovação ou não, dos balanços anuais da Diretoria até 31 de janeiro de cada ano civil;

VII - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Erasmio Amador da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.423

Erasmio  
[Handwritten signatures and initials in the right margin]

[Handwritten signatures and initials in the left margin]



Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão permanente da manifestação coletiva dos sócios, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral, exerce funções legislativas e de controle da administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será constituído de (07) sete membros efetivos e (05) cinco suplentes, eleitos em Assembléia Geral para o mandato de (03) três anos, cabendo reeleição, e será composto de (01) um Presidente, (01) um Vice Presidente e (02) dois Secretários.

§ 1º - O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se e deliberar validamente, com a presença de (4) quatro de seus membros.

§ 2º - A falta não justificada a (03) três reuniões consecutivas valerá para o faltoso como renúncia ao mandato, sendo convocado o próximo suplente da lista.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Em no máximo (15) quinze dias após sua eleição, para eleger sua mesa diretora e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

II - Duas (02) vezes ao ano, ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Fiscal ou Diretoria.

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Representar os sócios e por eles se manifestar;

II - Auxiliar a Diretoria, como órgão consultivo e até mesmo planejar, toda vez que for solicitado;

III - Anular os atos e decisões da Diretoria, julgados contrários aos Estatutos;

IV - Convocar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, para prestar esclarecimento;

V - Decidir sobre o orçamento da sociedade, sobre despesas não previstas e realizadas pela Diretoria;

VI - Decidir sobre a perda de direito de sócio dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Diretoria;

VII - Decidir, em primeira instância, sobre recursos interpostos por associados, pela perda do direito de sócio determinada pela Diretoria;

  
Erasmo Almeida da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.423

028  
Erasmo  
[Handwritten signatures and initials on the right margin]



VIII - Cassar, em sessão especialmente convocada, o mandato de qualquer membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, que infringir os Estatutos observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento, bem como o regimento interno da ASSOCIAÇÃO;

X - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou realizar quaisquer outras operações de caráter econômico-financeiro;

XI - Interpretar os presentes Estatutos e resolver os casos omissos ou de dúbia interpretação. .

### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral é o poder soberano da ASSOCIAÇÃO, constituída de seus associados efetivos, assim definidos no Parágrafo único do artigo 3º, no pleno exercício de seus direitos e obrigações, sendo de sua exclusiva competência:

I - Eleger os membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e Diretoria;

II - Aprovar a reforma dos Estatutos;

III - Decidir sobre a dissolução da sociedade e o destino do patrimônio;

IV - Apreciar, julgar e prolatar decisão de todos os atos no interesse da ASSOCIAÇÃO;

V - Julgar, em grau de recurso superior e em última instância administrativa, as decisões de perda de direito de sócio e os atos punitivos aplicados pelo Conselho Deliberativo contra membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 27 - As Assembléias Gerais são:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente, até (04) quatro meses após o término do exercício social, para dirimir os atos de sua competência constantes do Art. 26 e suas alíneas.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas em qualquer época, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da ASSOCIAÇÃO, do presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento nas formas destes Estatutos.

Eranso Almeida da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.423

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Eranso", "B. B.", "A.", "J.S.P.", and "A.S.", along with the number "29" at the top right.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left side of the page, including names like "Eranso", "A.", "J.S.P.", and "A.S.".



§ 3º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (05) cinco dias, através de ampla publicação nos meios de comunicação locais, com ofícios aos poderes constituídos no Município e, preferencialmente, com afixação de convocações em locais de grande circulação na sociedade, devendo ser indicado o objetivo e constando a ordem do dia e hora da reunião.

§ 4º - Na falta de número legal, que deverá ser no mínimo de (2/3) dois terços dos membros, na primeira convocação e (1/3) um terço na segunda, a reunião será realizada com qualquer número de membros na terceira convocação.

I - o interregno entre uma convocação e outra será de 15 (quinze) minutos.

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a (01) um voto, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos conforme consta do Parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo único - Sob nenhum pretexto será permitido o voto por procuração.

Art. 29 - Os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo poderão tomar parte nas Assembléias e discutir todos os assuntos da ordem do dia, mas não poderão votar nas Assembléias destinadas a julgar quaisquer matérias ou atos das respectivas gestões.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente da ASSOCIAÇÃO ou seu representante legal e um Secretário por ele nomeado.

Art. 31 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, serão presididos por membros que serão indicados pelos mesmos, o qual fará nomeação de (02) dois Secretários, podendo a escolha recair na pessoa do Presidente.

Art. 32 - Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos e as votações far-se-ão na forma que a Assembléia criterizar.

CAPÍTULO VIII  
DOS SÓCIOS

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a signature at the top right and several others below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Estad.' and another that looks like 'off.'.

Handwritten signature of Evandro Almeida da Silva, Advogado, OAB-ES n° 19.423.



Art. 33º - Quadro social será constituído de sócios das seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Idealizadores;
- IV - Sócios em geral no pleno exercício eleitoral nesta Comarca;

§ 1º - São sócios fundadores:

- a) os membros da primeira Diretoria;
- b) os que assinaram a ata de fundação.

§ 2º - São sócios contribuintes os que colaboraram mensalmente e/ou através de donativos de vulto significativo.

§ 3º - São sócios idealizadores os oriundos da ACOPA- Associação Comunitária Padre Amando, participantes da primeira reunião da fundação do LAR DE IDOSOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

§ 4º - São sócios em geral todo aquele ou aquela que estiver em seu pleno exercício dos direitos eleitorais na Comarca de São José do Calçado.

Art. 34 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO, todavia, quando no exercício de cargo de Diretoria, estarão sujeitos às responsabilidades previstas nestes Estatutos.

Art. 35 - A admissão de novos sócios tornar-se-á automática de acordo com o descrito no Parágrafo único do Art. 3º.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 36º - São direitos dos sócios:

- I - tomar parte nas reuniões e nas Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado;
- III - solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por requerimento devidamente fundamentado e que seja subscrito, pelo menos, por (1/4) um quarto dos associados;

Evanso Amêda da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.423



IV - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na alínea anterior quando, dentro de (08) oito dias, contados da data de recebimento do requerimento, a Diretoria não haja feito a convocação solicitada;

V - fazer representações à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;

VI - ser escolhido para um dos cargos da Diretoria;

VII - recorrer ou pedir reconsideração de atos punitivos.

Parágrafo único - Não serão permitidas, porém, aos membros, quaisquer manifestações político-partidárias, dentro e durante as reuniões, em sua sala, e nas demais dependências desta ASSOCIAÇÃO.

Art. 37 - São deveres dos sócios:

I - observar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

II - comparecer às Assembléias Gerais;

III - trabalhar em proveito da ASSOCIAÇÃO, aceitando funções que lhes sejam confiadas pela Diretoria;

IV - pagar regularmente as suas contribuições mensais quando instituídas pela Assembléia Geral;

V - acatar os atos e deliberações da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

VI - concorrer para que seja mantida a máxima cordialidade entre os associados, tratando a todos com respeito e urbanidade;

VII - evitar qualquer manifestação ou pregação de caráter político-partidário no seio da ASSOCIAÇÃO;

VIII - zelar pelo bom nome e conceito da ASSOCIAÇÃO.

Art. 38 - Perderá o direito de sócio.

I - os sócios, de qualquer categoria, que infringirem os Estatutos ou Regimentos Internos da ASSOCIAÇÃO;

II - os que desviarem ou se apropriarem indevidamente, por qualquer forma, de bens, rendimentos, móveis ou valores da ASSOCIAÇÃO;

III - os que estiverem impedidos pela legislação eleitoral, à época de qualquer votação, de exercer seus direitos políticos;

Evanso Almeida da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.427



Art. 39 - Caberá à Diretoria determinar a perda do direito de sócio, por decisão devidamente fundamentada, cabendo, todavia, ao Conselho Deliberativo, quando a perda do direito recair sobre os seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 40 - Das decisões administrativas da perda do direito de sócio constantes dos incisos I e II do artigo 38, caberá recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de (30) dias, contados da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, podendo ainda, em igual prazo, recorrer da decisão do Conselho Deliberativo à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Da decisão judicial da perda ou suspensão dos direitos eleitorais dos sócios não caberá recurso administrativo.

### CAPÍTULO XI DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

Art. 41 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão tudo em conformidade com o inciso IV, do artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os bens da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades, ressalva a sua vinculação para obtenção de renda destinada aos fins que determinarem a sua instituição, e são totalmente desvinculados de seus Diretores e sócios.

Art. 43 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados na forma da legislação em vigor e pela Assembléia Geral em convocação para este fim.

Eransio Almeida da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.428-1

*[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Vertical list of handwritten signatures and initials on the left margin]*



Art. 44 - Os membros da Diretoria responderão, individualmente, pelos abusos e omissões no exercício dos seus cargos, bem como a título de culpa quando tolerarem faltas de seus subordinados, ou ainda, pelos devidos objetivos desta ASSOCIAÇÃO, por prejuízos causados à mesma.

*Escritura*  
832

Art.45 - Conhecida a irregularidade grave que contra indique a permanência de qualquer membro da Diretoria até o término do mandato, o Conselho Deliberativo determinará a instauração de inquérito Administrativo, que será presidido por uma junta composta de (03) três membros indicados pelo Conselho, a fim de apurar as responsabilidades do indiciado, que será afastado da função, até que se conclua os trabalhos observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

*[Handwritten signature]*

§ 1º - Comprovada a irregularidade grave em procedimento que concedeu ao responsável contraditório e ampla de defesa, o Conselho Deliberativo dará ciência ao Ministério Público da Comarca para as sanções legais cabíveis caso não haja recurso para a Assembléia Geral dentro do prazo de (15) quinze dias do seu conhecimento.

*[Handwritten signature]*

§ 2º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recursos à Assembléia Geral no prazo de (15) quinze dias, ficando o Presidente do Conselho Deliberativo incumbido de dar ciência ao Ministério Público da Comarca, caso seja rejeitado o recurso do indiciado.

*[Handwritten signature]*

§ 3º - A perda do mandato ou do cargo nalguma das Diretorias será declarada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência ou falta deste, por qualquer um de seus integrantes que presidir o processo administrativo.

Art. 46 - Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações contratuais em nome da ASSOCIAÇÃO, caso não haja enriquecimento ilícito.

Art. 47 - É vedado à ASSOCIAÇÃO participar, direta ou indiretamente, de manifestações político-partidárias.

Art. 48 - É vedada a doação de imóveis da ASSOCIAÇÃO, salvo se no interesse da Sociedade, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Art.49 - Compete ao Conselho Deliberativo, ouvido os demais conselheiros, aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

*[Handwritten signature]*  
Erasto Almeida da Silva  
Advogado  
OAB-ES nº 19.429/1

*[Handwritten signature]*



Parágrafo único – Compete à Diretoria dirimir as dúvidas e suprir as falhas dos Estatutos e do Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

Art. 50 - Depois de lidos e discutidos os presentes Estatutos, que constam de (12) doze Capítulos e (50) cinquenta Artigos, os mesmos serão aprovados pela Assembléia Geral e, posteriormente, levados à registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas desta Comarca de São José do Calçado e publicado no Diário Oficial do Estado, além da publicação no Jornal "A Ordem" desta cidade.

São José do Calçado- ES, 28 de agosto de 2024.

*Large handwritten signature on the left side of the page.*

*Handwritten signature in the middle of the page.*

*Handwritten signature and stamp of 'Evaristo Almeida da Silva Advogado OAB-ES nº 19.428'.*

*Handwritten signature in the middle of the page.*

*Handwritten signature on the left side of the page.*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE BIÊNIOB, PROTERIO DE TITULO DE REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO. Protocolo: nº 21 Data Protocolo: 17/08/2024 Tabela: nº 33 Averbação nº 31 - RG 01 Livro 2 - A Fl. 82/96 Data: 08/10/2024. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. São José do Calçado-ES, 28/10/2024. *Handwritten signature: Augusto da Silva Oliveira*

*Handwritten signature on the right side of the page.*

*Handwritten signature on the right side of the page.*

*Large handwritten signature on the left side of the page.*

*Handwritten signature on the bottom left side of the page.*

*Handwritten signature on the bottom middle of the page.*

*Handwritten signature on the bottom right side of the page.*

*Handwritten signature on the bottom right side of the page.*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Recanto Carlos José Nunes – Lar de Idosos de São José do Calçado – Espírito Santo, para eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativos, conforme Edital de Convocação datado dia 20/11/2023, com período de inscrições do dia 04/12/2023 à 08/12/2023, aos (21) vinte um de janeiro de 2024 nas dependências da Associação em São José do Calçado as 8 horas, deu-se início a Assembleia sobre a presidência o presidente do Lar João Batista Maciel Bindes, a chapa concorrente ficou assim constituída presidente Jorge Augusto de Souza Pereira; Vice-Presidente Elice Braga Rodrigues Souza; 1º secretário José Barbosa Sobrinho; 2º secretário Jovelino Sesse; 1º Tesoureiro Maria de Fátima Teixeira Rosa; 2º Tesoureiro Elço Alves da Silva Filho; Diretor Administrativo Esther Medeiros dos Santos Guedes; Membros do Conselho Fiscal- Júlio César Bastos de Almeida; Glaudston Domingues de Menezes; João Batista Maciel Bindes; Rosana Dias Castro Nascimento; Elinaldo de Oliveira Ferreira; Valter Luiz de Almeida; Membros do Conselho Deliberativo- Romildo Barroso Alves; Ruyter Barroso Alves; Sebastião de Oliveira Veiga; Sara Castilholi Tiradentes Ramalho; Eliphas Moreira Faria; Marco Aurelio de Almeida; Gilmar Rezende Ramos; Douglas Melo de Araújo; Antônio Batista; Renata Ferreira de Mendonça; Marcio Acir Alves de Resende; Jorge Ribeiro Neto. Com apenas uma chapa formada, assim realizada uma convocação de assembleia geral extraordinária no dia 20/01/2024, tendo como pauta a substituição do voto impresso por aclamação popular para eleição da nova diretoria desta instituição no Biênio 2024/2025, com 1º Convocação às 8:00 horas, 2º Convocação às 8:30 horas e 3º Convocação às 9:00 horas. Compareceram às pessoas abaixo assinadas que, por aclamação, elegeram a única chapa apresentada sem nenhuma oposição:



1. João Batista Maciel Bindes
2. Valter Luiz de Almeida
3. José Nilton Sobrinho
4. Maria Aparecida Maciel
5. Karmanj Luiza de Oliveira Domingues
6. Elice Braga Rodrigues Souza - Elice Braga R. Souza
7. Jovelino Sesse
8. José Barbosa Sobrinho
9. Esther Medeiros dos Santos Guedes
10. Romildo Barroso Alves
11. Ruyter Barroso Alves
12. Sebastião de Oliveira Veiga

- 13. Alvaro de Souza de Aguiar do
- 14. São Batista de Almeida
- 15. Pyeter Berto de Aguiar
- 16. Valdeci da Fonseca Aguiar
- 17. Amanda de Souza Aguiar
- 18. Ed. Cabral de Aguiar
- 19. Maria Helena de Souza Aguiar
- 20. Roseneide de Oliveira
- 21. Margarita
- 22. ~~Ed. Cabral de Aguiar~~ <sup>Antonio</sup> Nascimento
- 23. Maria Antonia R. de Nascimento
- 24. Mãe Aparecida R. Figueiredo
- 25. Sandra R. Santana de Aguiar
- 26. Isolda de Aguiar
- 27. Antonio de Aguiar
- 28. Ediane Alves de Aguiar Alexandre
- 29. Marli de Aguiar
- 30. Antonia da Silva Rodrigues
- 31. Valter Valcira R. de Aguiar
- 32. Sebastião de Aguiar
- 33. Edie de Aguiar
- 34. Kussiane Fátima Almeida
- 35. Marlene Moura Cardoso
- 36. Maria de Aguiar de P. Almeida
- 37. ~~Alvaro de Aguiar~~
- 38. Ruben Lopes de Aguiar
- 39. ~~Ed. Cabral de Aguiar~~
- 40. Cezara Maria Silva Pereira
- 41. ~~Alvaro de Aguiar~~
- 42. ~~Ed. Cabral de Aguiar~~
- 43. Nátali Moura de Paula Almeida
- 44. Verônica de Aguiar
- 45. Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
- 46. EISE ANES DA SILVA FILHO



- 47 - Kamille Pires de Almuda Silva  
 48 - Graziela P. A. da Silva  
 49 - EDNEIA DOS SANTOS ANDRADE  
 50 - Joao Batista Alves de Oliveira  
 51 - Eliciane Lopes da Silva Tatagiba  
 52 - Daniel Gomes Tatagiba  
 53 - Wellington Santos Braga  
 54 - Carlos Junior Pereira do Prado  
 55 - Verônica da Silva Locatelli  
 56 - ~~Fátima~~ Locatelli de Oliveira  
 57 - Anderson Clemente de Silva  
 58 - Juliana Salim Carvalho  
 59 - Maria Aparecida M. de Souza  
 60 - Osório Nelson Pereira  
 61 - PESSOA BRITA DE ASSIS  
 62 - Soraella Surtodo de Moura  
 63 - Eva de Fátima J. Santana  
 64 - Teresinha Lage Oliveira  
 65 - Damião P. Aguiar de Almeida  
 66 - Jey Elvira Gu. de Almeida  
 67 - Nathália Rodrigues de Souza  
 68 - Paula da Silva Costa  
 69 - Adilson Lage Oliveira  
 70 - Regina Bomenel da Cunha Oliveira  
 71 - José Maria Tatagiba  
 72 - Angela Maria Gomes Tatagiba  
 73 - Mônica A. Cunha Araújo  
 74 - J. M. P.  
 75 - Cassiano Reis Domingues  
 76 - Fatima Aparecida de Souza Azevedo  
 77 - Thais de Oliveira Azevedo  
 78 - Marcos Antônio de Almeida  
 79 - Sílvia T. F. Pereira da Cunha  
 80 - Graziela Dias Viana



- 81. paguim Gualdo Teixeira Muzg
- 82. fone de pau sangl Sauer
- 83. Sauer do milho Sauer
- 84. Maxam mema dona
- 85. Juliana m<sup>o</sup> zela pelotave
- 86. Lopez da Silva Almeida
- 87. ~~Almeida~~
- 88. Maria Aparecida Bazarim Lima
- 89. ~~Almeida~~ Maria de Fatima Teixeira Rosa
- 90. Ademir Carlos de Oliveira Filho
- 91. Klyontha Zolmes do Celista
- 92. Juliana de Souza Lima Delatorre
- 93. Luciano de Souza Lunardi
- 94. Melcin de Souza Cunha
- 95. ~~Walter~~
- 96. ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 97. ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 98. ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 99. ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 100. ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 101. Elinaldo de Oliveira Ferreira
- 102. ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 103. ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 104. ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~

Deu-se por encerrada a Assembleia em 17:00 h com o total de 104 pessoas votantes





# ATA DE POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RECANTO CARLOS JOSÉ NUNES - LAR DE IDOSOS DE IDOSOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - BIÊNIO 2024/2025

No primeiro (01) dia do mês de março (03) de dois mil vinte e quatro (2024), às dezenove (19h) horas, nas dependências do Lar de Idosos, situado à Rua Elda Mendonça de Lima, número 139, Bairro Pedro Ideraldo de Almeida Lima, nesta cidade e Município de São José do Calçado, cumprindo o artigo vinte e quatro (24), alínea "a" do Estatuto da Associação Recanto Carlos José Nunes, reuniu-se, sob a presidência do Senhora Sara Castilholi Tiradentes Ramalho, o Conselho Deliberativo por seus membros e mesa diretoria – Presidente: Sara Castilholi Tiradentes Ramalho, casada, brasileira, enfermeira, RG: 1.764.575-ES, CPF 092.229.887-44, residente à Rua Padre Afonso Geerts, nº 432, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Vice-Presidente: Marcos Aurélio de Almeida, casado, brasileiro, comerciante, RG:092228949 IFP RJ, CPF 015.217.287-47, residente à Rua Joaquim de Aquino Xavier, nº 45, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Primeiro Secretário: Sebastião de Oliveira Veiga, casado, brasileiro, aposentado, RG: 054940663 IFP RJ, CPF 691.257.837-34, residente à Rua Benjamin Constant, nº 29, bairro Centro, São José do Calçado-ES. : 29470-000; Segundo Secretário: Ruyter Barroso Alves, divorciado, brasileiro, eletricitista, RG: 05654377-0, CPF 688.415.907-34, residente à Rua Forno Contínuo, s/n, bairro São Domingos, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; demais membros efetivos: Romildo Barroso Alves, casado, brasileiro, operador de máquina, RG: 06076172-3, CPF 784.686.207.34, residente à Rua Domingos Martins, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Eliphaz Moreira Faria, casado, brasileiro, funcionário público, RG: 672962 SPTC-ES, CPF 784.684.857.72, residente à Rua Carlos Vieira Gomes, nº 4, bairro Aymbire de Almeida, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Gilmar Rezende Ramos, casado, brasileiro, pedreiro, RG: 11002517-8, CPF 017.082.197-81, residente à Rua Francisca Teixeira, nº 235, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 membros suplentes Douglas Melo de Araújo, casado, escrevente, RG: 123885576 DIC RJ, CPF 097.962.857-11, residente à Rua Abigahy Almeida Mouzella, nº 05, bairro Maria José Pimentel, São José do Calçado – ES. CEP: 29470-000; Antônio Batista, casado, brasileiro, aposentado, RG: 383.294, CPF 376.872.807-25, residente à Rua Dona Purcina Poubel, s/n, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Renata Ferreira de Mendonça, casada, brasileira, fisioterapeuta, RG: 1694794 ES, CPF 092.270.647-61, residente à Rua Getulio Vargas, nº 248, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Marcio Acir Alves de Resende, solteiro, brasileiro, técnico eletrônica, RG: 092229145 IFP RJ, CPF 017.000.757-05, residente à Rua Marechal Deodoro, nº 119, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Jorge Ribeiro Neto, casado, brasileiro, aposentado, RG: 13201092 IPF RJ, CPF 319.900.107-68, residente à Rua Manoel Ferreira Marques, nº 256, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 para dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Recanto Carlos José Nunes – Lar de Idosos de São José do Calçado, todos

eleitos em vinte e um (21) de Janeiro (01) de dois mil e vinte quatro (2024). A diretoria ora empossada é composta dos seguintes membros: Presidente: Jorge Augusto de Souza Pereira, divorciado, brasileiro, funcionário público, RG: 232897009 DIC RJ, CPF 118.120.377-59, residente à Rua Loteamento São Domingos, s/n, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Vice-Presidente: Elice Braga Rodrigues Souza, casada, brasileira, autônoma, RG 08481845-9, CPF 005.508.267-00, residente à Rua Elda Mendonça de Lima, nº 18, bairro Pedro Ideraldo de Almeida Lima, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Primeiro Secretário: José Barbosa Sobrinho, casado, brasileiro, aposentado, RG: 02566838-5 IFP RJ, CPF 287.292.267-91, residente à Rua Maria Ortiz, s/n, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Segundo Secretário: Jovelino Sesse, casado, brasileiro, aposentado, RG: 165344 SSP ES, CPF 214.502.937-00, residente à Rua Domingos Martins, nº 295, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Primeiro Tesoureiro: Maria de Fátima Teixeira Rosa, viúva, brasileira, funcionária pública, RG: 04706386-2, CPF 827.019.707-68, residente à Rua José Teixeira Vieira de Rezende, nº 59, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Segundo Tesoureiro: Elço Alves de Silva Filho, casado, brasileiro, funcionário público, RG: 1414826 SPTC-ES, CPF 073.117.747-99, residente à Rua Antonio Jorge Brasil, nº 18, bairro José Pereira Tatagiba, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Diretor Administrativo: Esther Medeiros dos Santos Guedes, casada, brasileira, do lar, RG: 3623402 - ES, CPF 123.691.517-81, residente à Rua Elda Mendonça de Lima, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 O Conselho fiscal efetivo é empossado e composto dos seguintes membros: Efetivos: Presidente: Glaudston Domingues de Menezes, casado, brasileiro, comerciante, RG: 087992467 IFP RJ, CPF 016.521.407-43, residente à Rua Euclides Vieira de Rezende, nº 78, bairro Astopho Lobo, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; Vice Presidente: Júlio Cesar Bastos de Almeida, união estável, brasileiro, funcionário público RG: 04771027-2 IFP-RJ, CPF 707.534.237-15, residente à Rua Jacyra Teixeira Mendonça, nº 137, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; e João Batista Maciel Bindes, casado, brasileiro, aposentado RG: 13200364 IFP-RJ, CPF 302.837.107-30, residente à Rua José Fernando Medina, nº 74, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; e membros suplentes: Primeiro suplente: Rosana Dias de Castro Nascimento, casada, brasileira, agente comunitária de saúde, RG: 121094338 DETRAN RJ, CPF 106.465.287-50, residente à Rua Sebastião José de Almeida, nº 51, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000; segundo suplente: Elinaldo de Oliveira Ferreira, solteiro, brasileiro, psicólogo, RG 1697536 SPTC ES, CPF 088.457.627-26, residente à Praça do Governador Bley, s/n, bairro Centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000, e terceiro suplente: Valter Luiz de Almeida, casado, brasileiro, aposentado, RG: 378281 - ES, CPF 450.227.127-68, residente à Rua Dona Jacyra Teixeira Rezende, nº 144, bairro Pedro Ideraldo de Almeida Lima, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000. Os empossados assumem o compromisso de conhecer o Estatuto da Instituição, zelar, defender, honrar a Entidade, bem como, cumprir e fazer cumprir seu Estatuto. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a reunião da qual esta é a ata, que vai assinada por mim Sebastião de Oliveira Veiga, secretário, pela presidente Sara Castilholi Tiradentes Ramalho, pelos demais componentes do Conselho Deliberativo, bem como, pela Diretoria, Conselho Fiscal e por outras pessoas presentes.



*[Handwritten mark]*

Sebastião de Oliveira Veiga Sebastião de Oliveira Veiga

Sara Castilholi Tiradentes Ramalho Sara Castilholi T Ramalho

Marcos Aurélio de Almeida Marcos Aurélio de Almeida

Ruyter Barroso Alves Ruyter Barroso Alves

Romildo Barroso Alves Romildo Barroso Alves

Eliphas Moreira Faria Eliphas Moreira Faria

Gilmar Rezende Ramos Gilmar Rezende Ramos

Douglas Melo de Araújo Douglas Melo de Araújo

Antônio Batista Antônio Batista

Renata Ferreira de Mendonça Renata Ferreira de Mendonça

Jorge Ribeiro Neto Jorge Ribeiro Neto

Marcio Acir Alves de Resende MARCIO ACIR ALVES DE RESENDE

Jorge Augusto de Souza Pereira Jorge Augusto de Souza Pereira

Elice Braga Rodrigues Souza Elice Braga Rodrigues Souza

José Barbosa Sobrinho José Barbosa Sobrinho

Jovelino Sesse Jovelino Sesse

Maria de Fátima Teixeira Rosa Maria de Fátima Teixeira Rosa

Elço Alves da Silva Filho Elço Alves da Silva Filho

Esther Medeiros dos Santos Guedes Esther Medeiros dos Santos Guedes

Glaudston Domingues de Menezes Glaudston Domingues de Menezes

Julio Cesar Bastos de Almeida Julio Cesar Bastos de Almeida

João Batista Maciel Bindez João Batista Maciel Bindez

Rosana Dias de Castro Nascimento Rosana Dias de Castro Nascimento

Elinaldo de Oliveira Ferreira Elinaldo de Oliveira Ferreira

Valter Luiz de Almeida Valter Luiz de Almeida

*[Handwritten mark]*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
PROTEÇÃO DE TÍTULOS DE REGISTRO DE TÍTULOS DE  
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Tribunal do Município de São José dos Campos - Estado de São Paulo

Protocolo nº 10 - Data Protocolo: 08/03/2024 - Tabelo nº 15  
Averbação nº 30 - RG 61 - Livro 2 A - Fls 3107 - Data 28/04/2024

Poder Judiciário do Estado de São Paulo  
Belo Digital de Fiscalização: 021352.AFM2308.00210  
Emolumentos: R\$ 1271,70 - Encargos: R\$ 304,46 Total: R\$  
1576,16 Consultas autenticadas em: 05/04/2024 às 14:00:00



Franklin Demétrio Estrela - Oficial Registrador



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N. 005/2025

Altera a Lei Municipal n.º 816/1993, que declarou de utilidade pública municipal a Fundação Recanto Carlos José Nunes, para modificar a nomenclatura para Associação Recanto Carlos José Nunes, e dá outras providências.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** O artigo 1º. da Lei Municipal n.º 816, de 27 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. A Associação Recanto Carlos José Nunes, com sede neste Município, constituída em 13 de outubro de 1990, passa ser considerada Utilidade Pública Municipal."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 06 de fevereiro de 2025.

Vandereja Mata Rosa Rodrigues  
VEREADORA



83

São José do Calçado-ES, 04 de fevereiro de 2025.

**OFÍCIO Nº 003/2025**

**DA:** Associação Recanto Carlos José Nunes – Lar dos Idosos

**PARA:** Excelentíssima Senhora Vereadora Vanderléia Rodrigues

A Associação Recanto Carlos José Nunes – Lar de Idosos de São José do Calçado vem solicitar a alteração da nomenclatura de Fundação para Associação na Lei de utilidade pública Nº 816/93 em 01/11/1993.

Obs: documentação em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jorge A. de Souza Pereira  
Presidente Voluntário  
Associação R. Carlos José Nunes  
CNPJ: 36.402.691/0001-05

Jorge Augusto de Souza Pereira

Presidente – Voluntário (Lei Federal 9.608 de 18/02/1998)

Associação Recanto Carlos José Nunes

Lar de Idosos de São José do Calçado/ES

Recado 05/02/25  
Ass: SOACastilloli

Carla C. de Alencar Castilho  
Secretária Geral  
Mat: 0071-1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.402.691/0091-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECANTO CARLOS JOSE NUNES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE IDOSOS DE SAO JOSE DO CALCADO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R ELDA MENDONÇA LIMA	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.470-000	BAIRRO/DISTRITO PEDRO IDERALDO LIMA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO CALCADO	UF ES
-------------------	--	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/11/2024 às 18:46:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



**ALVARÁ DE LICENÇA**

**CNPJ: 36.402.691/0001-05**

**N.º 834683**

**Razão Social/Nome Fantasia**

373452 - ASSOCIAÇÃO RECANTO CARLOS JOSÉ / LAR DOS IDOSOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:** 1.549,20.

**Finalidade**

RENOVAÇÃO

**Protocolo**

15120/2024

**Projeto Aprovado**

144872-001

**Endereço**

ELDA MENDONÇA DE LIMA, 139, PEDRO I A LIMA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES- 29470000

**Descrição da Ocupação**

H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

**Vistoriador**

CHRISTIAN ALVES DE JESUS

**Observação**

**Data de Emissão**

02/10/2024

**Data de Validade**

02/10/2025

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

**N.º de Autenticação 1924e299a**

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.





26

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

### Certidão Negativa de Débito

**CERTIDÃO 2025/0000106**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ASSOCIAÇÃO RECANTO CARLOS JOSÉ NUNES**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.402.691/0001-05  
Rua ELDA MENDONÇA DE LIMA, Nº 139 , PEDRO IDERALDO DE A.LIMA SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO - ES, CEP 29470-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 202502010000106

**Validade: 90 dias pós emissão.**

**Válido até: 05/05/2025**

Emitida Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

87

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.402.691/0001-05  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO RECANTO CARLOS JOSE NUNES  
**Endereço:** RUA ELDA MENDONÇA LIMA S N / PEDRO IDERALDO LIMA / SAO JOSE DO  
CALCADO / ES / 29470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2025 a 23/02/2025

**Certificação Número:** 2025012501580332335320

Informação obtida em 04/02/2025 19:04:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão Nº: **C202500712**

Identificação do Requerente: CNPJ nº: 36402691000105 - FUNDACAO RECANTO CARLOS JOSE NUNES/LAR IDOSOS

Certificamos que nesta data, não existe registro de inadimplência no SIGEFES com relação a convênios e instrumentos congêneres firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer faltas que venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefaz.es.gov.br>.

Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ nº 10-R, de 26 de maio de 2017, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 04/02/2025 às 18:58 h.

Validade: 04/02/2025 a 05/04/2025 .

Vitória-ES, 04 de fevereiro de 2025 .

Autenticação Eletrônica: 0475.3D15C.10AC9

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

87

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000190137

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.402.691/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/02/2025**, válida até **05/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/02/2025.

Autenticação eletrônica: 0018.1A3D.15C1.0A2E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO RECANTO CARLOS JOSE NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.402.691/0001-05

Certidão n°: 76029777/2024

Expedição: 01/11/2024, às 19:30:08

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO RECANTO CARLOS JOSE NUNES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.402.691/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

8/11

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RECANTO CARLOS JOSE NUNES  
CNPJ: 36.402.691/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:32:07 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **994A.3C40.E35B.8DAB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RECANTO CARLOS JOSE NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.402.691/0001-05

Certidão n°: 76029777/2024

Expedição: 01/11/2024, às 19:30:08

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO RECANTO CARLOS JOSE NUNES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.402.691/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RECANTO CARLOS JOSE NUNES  
CNPJ: 36.402.691/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:32:07 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **994A.3C40.E35B.8DAB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.